

PORTARIA Nº 015 DE 23 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece critérios e procedimentos para concessão, controle, comprovação e liquidação de suprimento de fundos, colocado à disposição de agente de orientação e fiscalização, para atender ao pagamento exclusivo de despesas com transporte do/a mesmo/a para realização de visitas de orientação e fiscalização, por meio de aplicativos de transporte.

O Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - MT, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971, e

CONSIDERANDO os artigos 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 10, de 01 de junho de 2007, do Conselho Federal de Psicologia, que Institui o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do sistema Conselhos de Psicologia.

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar os trabalhos dos Agentes de Fiscalização em relação aos deslocamentos realizados para cumprimento de diligências e fiscalizações *in loco*;

CONSIDERANDO deliberação em reunião de diretoria ocorrida em 02 de maio de 2019;

RESOLVE:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Aprovar a concessão de adiantamento de recursos na forma de Suprimento de Fundos, para pagamento de despesas imediatas e de pequena monta aos Agentes de Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região, nos termos e procedimentos a seguir elencados.

Art. 2º - Considera-se suprimento de fundos o adiantamento de recursos para pagamento de despesas imediatas e de pequena monta, as quais, por suas características, não possam se subordinar ao processo normal de execução.

DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 3º - O presente suprimento de fundos será concedido ao/a agente de orientação e fiscalização com a **finalidade única de custear despesas com o transporte/locomoção** para realização de visitas de orientação e fiscalização, no perímetro dos municípios de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT.

Parágrafo único: O valor referente a Suprimento de Fundos será disponibilizado ao suprido por meio de cheque nominativo ou por meio de depósito/transferência em conta bancária previamente informada no formulário de solicitação de Suprimento de Fundos.

Art. 4º - É vedada a concessão de suprimento de fundos:

- I - a servidor/a que não tenha prestado contas do suprimento recebido anteriormente;
- II - a servidor/a responsável por dois suprimentos;
- III - a servidor/a que não tenha regularizado pendências de suprimento anterior dentro do prazo estipulado;
- IV - a servidor/a que tenha sido responsabilizado por desvio, desfalque, apropriação indébita, etc., ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar

Art. 5º - Para cada suprimento concedido, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), obrigatoriamente será constituído um processo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

Art. 6º - O suprimento de fundos será contabilizado a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo ordenador de despesas do Conselho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 7º - A prestação de contas do suprimento de fundos será realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do suprimento de fundos, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, na conta bancária do CRP/18ª Região.

Parágrafo único: Os registros das despesas deverão ser organizados no formulário modelo anexo a esta portaria, devendo conter, necessariamente, a comprovação das datas, horários, locais de origem e destino e valor de cada deslocamento.

Art. 8º - A responsabilidade do/a detentor/a do suprimento de fundos perante o ordenador de despesas é plena e somente cessará depois de aprovada a prestação de contas.

Art. 9º - Aos detentores de suprimento de fundos que não prestarem contas no prazo fixado no Art. 7º, ou não solicitarem prorrogação do mesmo, por motivo justificável, será debitado o valor do suprimento em atraso em "DIVERSOS RESPONSÁVEIS", até a efetiva prestação de contas, devendo essa ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sob pena de ter o referido montante automaticamente descontado de sua remuneração.

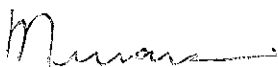
Art. 10º - Integram a presente portaria os anexos I, II, e III, os quais serão obrigatoriamente utilizados para concessão, controle e prestação de contas de do suprimento de fundos.

Art. 11º - A presente revoga as disposições em contrário e encerra-se com a finalização do processo licitatório para contratação de empresa ou cooperativa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de transporte individual de passageiro.

Art. 12º - Nos meses de dezembro, a prestação de contas deverá ser apresentada até o último dia útil de funcionamento do CRP/18ª Região, levando-se em consideração os possíveis períodos de recesso, de todo modo não podendo ultrapassar o exercício financeiro da qual se trata o suprimento de fundos concedido.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2019.



Morgana Moreira Moura
Presidente

Conselho Regional de Psicologia 18ª Região